



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de abril de 2012



Série

Número 42

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 196/2012

Autoriza a denúncia do contrato de arrendamento, outorgado entre a Região e o Dr. Manuel Alves Teixeira e mulher Fátima Maria Lopes Teixeira e José Carlos Lopes e mulher Maria Helena Soares Lopes, referente ao prédio urbano sito à Rua da Ponte Nova, da freguesia de Santa Luzia.

Resolução n.º 197/2012

Autoriza a denúncia do contrato de arrendamento, outorgado entre a Região e Maria Isabel Pita Mendes Londral e marido João Londral Ivens Ferraz de Freitas Leite Martins, referente ao prédio urbano sito à Rua do Seminário n.º 7, da freguesia da Sé.

Resolução n.º 198/2012

Autoriza a denúncia do contrato de arrendamento, outorgado entre a Região e a “Fundação José Berardo”, referente ao denominado “Edifício Magnólia-Bloco C”.

Resolução n.º 199/2012

Aprova a minuta de contrato de suprimentos, na sequência da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 200/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, na conta titulada pela entidade denominada Millennium bcp, no IGCP, com o NIB 0033 0000 0006 5291 9620 5, da importância de € 10.242,84.

Resolução n.º 201/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, na conta titulada pela entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., no IGCP, com o NIB 0035 0001 0002 3546 5309 2, da importância de € 760,96.

Resolução n.º 202/2012

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa n.º 257/2011, de 24 de agosto.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 196/2012**

Considerando que a Região celebrou, com Manuel Alves Teixeira e mulher Fátima Maria Lopes Teixeira e José Carlos Lopes e mulher Maria Helena Soares Lopes, um contrato de arrendamento do 3.º andar do prédio urbano sito à Rua da Ponte Nova, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 2975 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 00134/150687, da mencionada freguesia.

Considerando que, o contrato foi celebrado com vista à instalação de quaisquer serviços públicos, estando o imóvel em apreço atualmente ocupado pelos serviços da Inspeção Regional da Educação.

Considerando que, no âmbito da otimização de recursos, foi encontrado um imóvel da Região, com características físicas adequadas aos fins prosseguidos por aqueles serviços, sem necessidade de pagamento de renda.

Considerando que, face à inexistência de interesse público na manutenção daquele contrato, importa proceder à sua denúncia.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de março de 2012, resolveu:

1. Autorizar a denúncia do contrato de arrendamento, outorgado entre a Região e o Dr. Manuel Alves Teixeira e mulher Fátima Maria Lopes Teixeira e José Carlos Lopes e mulher Maria Helena Soares Lopes, referente ao prédio urbano sito à Rua da Ponte Nova e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 00134/150687, da freguesia de Santa Luzia.
2. Conferir ao Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, desencadear o respetivo procedimento e praticar todos os atos necessários à prossecução do aludido fim.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Resolução n.º 197/2012

Considerando que a Região celebrou, com Maria Isabel Pita Mendes Londral e marido João Londral Ivens Ferraz de Freitas Leite Martins, um contrato de arrendamento das salas “F, H, I, J, K, L”, localizadas nos segundo e terceiro andares do prédio urbano sito à Rua do Seminário n.º 7, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 1168 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 555/20000202, da mencionada freguesia.

Considerando que em Fevereiro de 2003 foi celebrado um aditamento ao contrato, por já não ser necessária a utilização da sala “F”.

Considerando que, por escritura celebrada em 03 de dezembro de 2004, foi o imóvel arrendado submetido a uma alteração da propriedade horizontal e permuta, ficando a totalidade da fração “E-3” (3.º andar) a pertencer à sociedade comercial “SHEDAR - Administração de Imóveis, Lda.”, a qual assumiu a respetiva posição contratual.

Considerando que, o contrato foi celebrado com vista à instalação de quaisquer serviços públicos, estando o imóvel em apreço atualmente ocupado pelos serviços do Gabinete Coordenador Desportivo Escolar.

Considerando que, no âmbito da otimização de recursos, foi encontrado um imóvel da Região, com características físicas adequadas aos fins prosseguidos por aqueles serviços, sem necessidade de pagamento de renda.

Considerando que, face à inexistência de interesse público na manutenção daquele contrato, importa proceder à sua denúncia.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de março de 2012, resolveu:

1. Autorizar a denúncia do contrato de arrendamento, outorgado entre a Região e Maria Isabel Pita Mendes Londral e marido João Londral Ivens Ferraz de Freitas Leite Martins, referente ao prédio urbano sito à Rua do Seminário n.º 7 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 555/20000202, da freguesia da Sé.
2. Conferir ao Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, desencadear o respetivo procedimento e praticar todos os atos necessários à prossecução do aludido fim.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Resolução n.º 198/2012

Considerando que a Região celebrou com a “Fundação José Berardo” um contrato de arrendamento das frações “A-R/C”, “T”, “A-S/C”, “A-Cave” do Bloco A e “E-R/C”, “F-1”, G-2.º do Bloco C do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, denominado “Edifício Magnólia-Bloco C”, situado na Casa Branca, Rua Dr. Pita, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3569 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 00033/230485, da mencionada freguesia.

Considerando que, o contrato foi celebrado com vista à instalação de quaisquer serviços públicos, estando o imóvel em apreço atualmente ocupado pelos serviços do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM).

Considerando que, no âmbito da otimização de recursos, foi encontrado um imóvel da Região, concessionado à PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A., cujas características físicas e renda mensal são mais adequadas aos fins prosseguidos por aqueles serviços.

Considerando que, face à inexistência de interesse público na manutenção daquele contrato, importa proceder à sua denúncia.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de março de 2012, resolveu:

1. Autorizar a denúncia do contrato de arrendamento, outorgado entre a Região e a “Fundação José Berardo”, referente ao denominado “Edifício Magnólia-Bloco C”;
2. Conferir ao Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, desencadear o respetivo procedimento e praticar todos os atos necessários à prossecução do aludido fim.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Resolução n.º 199/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2012, resolveu:

- 1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Lda”, que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr.º Fernão Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 19 de março de 2012, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
- 2 - Mais resolve mandar a Dr.ª Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01 Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02, Alínea A

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Resolução n.º 200/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de março de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, na conta titulada pelo Millennium bcp, no IGCP, com o NIB 0033 0000 0006 5291 9620 5, da importância de 10.242,84€ (dez mil, duzentos e quarenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 45.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de abril de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Resolução n.º 201/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais,

associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de março de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, na conta titulada pela Caixa Geral de Depósitos no IGCP, com o NIB 0035 0001 0002 3546 5309 2, da importância de 760,96€ (setecentos e sessenta euros e noventa e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de abril de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Resolução n.º 202/2012

Considerando que, através da Resolução n.º 1154/2011, de 11 de agosto, retificada pela Resolução n.º 1336/2011, de 15 de setembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Desportivo Nacional, para a comparticipação financeira no apoio à participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional na época 2011/2012;

Considerando que o contrato-programa supra mencionado terá que ser alterado, em virtude de conter, por lapso de elaboração, uma inexatidão no que ao período de vigência concerne;

Considerando que por força da celebração de escritura pública datada de trinta e um de agosto de 2011, que formalizou a constituição da Sociedade Anónima Desportiva denominada “Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD”, por personalização jurídica da equipa de futebol, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 67/97, de 3 de abril, foram, obrigatoriamente, transferidas para a sociedade desportiva os direitos de participação no quadro competitivo em que estava inserido o Clube, nos termos do artigo 33.º do Decreto-lei n.º 67/97, de 3 de abril, que aprovou o Regime Jurídico das SAD’s;

Considerando que, para além do disposto no considerando anterior, o Clube procedeu à transferência dos direitos e obrigações decorrentes da celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 257/2011, nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 32.º do diploma supra referido, para a Sociedade Desportiva entretanto constituída;

Considerando que a despesa resultante daquele contrato-programa foi, à data, cabimentada na rubrica 04.07.01 do Projeto 02, da Medida: Valorização da atividade desportiva, plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM;

Considerando que na sequência da transferência dos direitos e obrigações, que não depende de consentimento da contraparte, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º do referido diploma, deve o contrato-programa passar a ser cabimentado na rubrica 04.01.02 do Projeto 01, da Medida: Valorização da atividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de março de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de novembro, 240/2008, de 6 de março e 319/2009, de 19 de março, da Resolução n.º 1154/2011, de 11 de agosto e da Resolução n.º 1336/2011, de 15 de setembro, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa n.º 257/2011, de 24 de agosto, nos termos do ponto seguinte.

2. Retificar o n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato-programa n.º 257/2011, de 11 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

“1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato tem início em 1 de agosto de 2011 e termo a 31 de julho de 2012.”

3. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar a 2.ª alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Alterar a rubrica pela qual será inscrita a despesa resultante do contrato-programa, para o ano 2012.
5. A despesa para o ano 2012, resultante do contrato-programa n.º 257/2011, de 11 de agosto, tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.02 do Projeto 01, da Medida: Valorização da atividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
6. Revogar a Resolução n.º 137/2012, de 8 de março.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)